

**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial nomeado nos autos da
Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991, em trâmite
perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO.**

Natureza: *Recuperação Judicial*
Requerente: *CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras*
Adm Judicial: *Helcio Castro e Silva*
Credor: *Banco Safra S/A*

Recebido por (assinatura): _____

Nome completo: _____

Data: 18 / 03 / 2013

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seus advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe requerida por CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, em atenção à correspondência recebida do Administrador Judicial informando a publicação do edital com início do prazo dia 27 de fevereiro de 2013, em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar sua **DIVERGÊNCIA** quanto ao valor e à classificação de seu crédito.

Outrossim, a fim de evitar qualquer confusão em relação às partes demandantes, insta consignar que empresa CBB - Companhia Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, teve sua razão social alterada e, na época da realização dos contratos objeto da presente demanda, atendia por **ALDA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A.**

I - DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO SAFRA S/A (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS).

1. *Concessa vênia*, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações constantes da relação de devedores apresentada pela Recuperanda relativamente ao valor e a classificação do crédito do Banco Safra S/A.

2. De se ressaltar que o valor do crédito do Banco Safra **não está sujeito à Recuperação Judicial**, eis que o crédito da impugnante, em sua totalidade, está garantido por alienação fiduciária de veículos (art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14.7.1965, acrescentado pela Lei nº 10.931, de 2.8.2004) conforme contrato celebrado em anexo e, portanto, excluído dos efeitos da presente ação.

3. Registre-se a bem da verdade que o crédito total do Banco Safra (não sujeito aos efeitos da recuperação) está representado por 01 (um) contrato de Mútuo, garantido por alienação fiduciária de veículos, conforme disposto na tabela a seguir:

Nº DO CONTRATO	MODALIDADE	SALDO DEVEDOR	GARANTIA	SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RJ
1166268	MUTUO	R\$ 498.671,03	Alienação Fiduciária	Fora dos efeitos

4. Em relação ao contrato de Mútuo, o saldo devedor é de R\$ 498.671,03 (quatrocentos e noventa e oito mil

seiscentos e setenta e um reais e três centavos), calculado até 04/03/2013, e não se encontra sujeito à Recuperação.

5. A insurgência do impugnante quanto a não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária aos efeitos da recuperação tem por fundamento, dentre outros, as disposições do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

6. A propósito, requer desde já a juntada do Parecer encomendado pelo Banco Safra e elaborado pelo renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, a fim de espancar de vez qualquer dúvida acerca da não sujeição da alienação fiduciária de bens móveis (como *in casu*) aos efeitos da recuperação judicial (doc. anexo), fazendo das razões do ilustre parecerista as do impugnante.

7. Portanto, não restam dúvidas de que todo o crédito do Banco Safra S/A foi equivocadamente inserido no âmbito da recuperação judicial, de forma que este credor não deve figurar na segunda relação que será apresentada pelo ilustre Administrador Judicial.

8. Anexa-se à presente para os fins legais, cópia do contrato de mútuo e do instrumento de alienação fiduciária, devidamente autenticados pelo cartório Tabelionato, além do que a empresa em recuperação dispõe de uma via dos mesmos.

**II – ANEXO IV. CREDOR EXTRACONCURSAL.
SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR BANCO SAFRA
S/A POR SAFRA LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL. DIVERGÊNCIA
QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO.**



1. Verifica-se da primeira relação de credores que a Recuperanda listou o credor Banco Safra S/A em duas classes, sendo um crédito na classe quirografária, o qual foi objeto de divergência (tópico anterior) e um crédito na classe extraconcursal, o qual se faz análise a seguir.

2. É importante ressaltar que a origem do crédito, como reconhecido pela própria Recuperanda, é oriunda de um contrato de *leasing* (arrendamento mercantil) nº 75.122.770-6, **não estando sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial**, conforme as disposições do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, não se fazendo necessária listagem em quadro apartado deste crédito.

3. **Neste ponto, a fim de se evitar futuras controvérsias acerca dos créditos arrolados na classe dos credores extraconcursais, este peticionante entende por bem que seja excluída a referida classe do quadro de credores, vez que não se sujeitando aos efeitos na Recuperação Judicial, não há motivos para estarem ali relacionados.**

3. Entretanto, caso não seja este o entendimento, impende consignar que o correto credor para o contrato ora divergido, não é o Banco Safra S/A, mas sim a Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, de acordo com o contrato firmado entre as partes (doc. anexo).

4. Ademais, o valor do crédito da Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil (não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial) lançado na primeira relação de credores extraconcursais está equivocado. O saldo devedor é de R\$ 314.808,35 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), calculado até 07/03/2013, e não se encontra sujeito à Recuperação,

5. Assim sendo, quanto a este crédito extraconcursal, em não sendo excluída do quadro de credores, se faz necessária a correção de 02 (dois) pontos, o primeiro, pertinente ao correto credor do contrato nº 75.122.770-6, que é a Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil e o segundo, inerente ao valor do crédito, que é R\$ 314.808,35 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

6. Anexa-se à presente para os fins legais, cópia do contrato de arrendamento mercantil, termo de recebimento, aceitação e fechamento, nota fiscal da máquina ofertada em garantia (leasing) e recibo de seguro, além do que a empresa em recuperação dispõe de uma via dos mesmos.

7. Os documentos supra juntados, são declarados autênticos pelos procuradores que a presente subscrevem, bem como foram autenticados pelo cartório da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, local onde tramita o processo nº 200901580648, onde estão juntados os originais (art. 9, parágrafo único da Lei nº 11.101/05).

III – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer deste Ilustre Administrador Judicial:

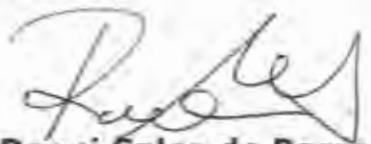
a) Seja excluído dos efeitos da Recuperação Judicial, o crédito do peticionante (Banco Safra S/A), relativo ao contrato nº 1166268 (doc. anexo), equivocadamente inserido na relação de credores, na classe quirografária, eis que o referido crédito está garantido por alienação fiduciária de veículos (art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05);

b) Seja excluída a classe de credores extraconcursais do quadro a ser apresentado por este Ilustre Administrador, especialmente o credor Banco Safra S/A (garantido por leasing), vez que tais créditos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e, portanto, não devem figurar na listagem de créditos, mas sim excluídos da demanda em comento.

c) *Ad argumentandum*, caso não seja este o entendimento perfilhado, que se substitua o credor Banco Safra S/A pela Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, pois esta última é a legítima credora do contrato de leasing nº 75.122.770-6 (doc. anexo), bem como para que se retifique o valor do crédito, que atualizado é equivalente a R\$ 314.808,35 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

Goiânia, 08 de março de 2013.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615


Raoni Sales de Barros
OAB/GO - 29.478


Ivo Yamada Lopes Ferreira
OAB/GO - 33.105

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS SANTOS
JOÃO LUIZ MENEZES
Substituto Tabelião

Livro 3103
Páginas 193
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A.,
BANCO J. SAFRA S/A. e
SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL TREZE (27/02/2013), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como OUTORGANTES: **BANCO SAFRA S/A.**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28 e no registro de empresas NIRE nº 35300010990, com sua consolidação estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/12/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 71.233/12-0, em sessão de 13/02/2012, e alterado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29/12/2011, 11/04/2012 e 15/06/2012, cujas Atas encontram-se registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs 71.234/12-3, 284.707/12-0 e 333.186/12-6, em sessões de 13/02/2012, 02/07/2012 e 30/07/2012, respectivamente, dos quais ficam uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1219, páginas 184, neste ato representado conforme o artigo 17, Parágrafo 2º do referido Estatuto, por seus Diretores **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.871.508-34 e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração de 16/04/2012, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob nº 256.744/12-9, em sessão de 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A.**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20 e no registro de empresas NIRE nº 35300170733, com sua consolidação estatutária aprovada em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária de 29/04/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 271.284/11-0, em sessão de 18/07/2011 e alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 24/08/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 395.329/11-5, em sessão de 29/09/2011, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1220, páginas 001, neste ato representado conforme artigo 11, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seus Diretores **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária de 16/04/2012, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 230.560/12-0 em sessão de 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em junto com seu Estatuto Social, e **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO**



10422602451832 000372261-1

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
TABELIÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIÃO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia conferiu com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 12/03/2013 15:00:23 - U = 25
NR. SELO ELETRÔNICO - C2011303011325026012333
em 12/03/2013
Marta Teixeira Rodrigues da Costa
Plata 3 sala 101 Rua 14 - Santa Clara - Fones 1621 2028-3771 / 2028-3772

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MERCANTIL, sociedade de arrendamento mercantil, com sede social na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, e no registro de empresas NIRE nº 35300019539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária de 29/04/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 260.935/11-6, em sessão de 07/07/2011, e alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 03/10/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 457.360/11-2, em sessão de 17/11/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1219, páginas 194, sendo neste ato representado, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º do referido estatuto social consolidado, por seus Diretores **Alberto Corsetti e Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados, eleitos em Reunião do Conselho de Administração de 29/04/2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 260.928-11-2, em sessão de 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu estatuto social, os diretores declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos instrumentos contratuais dos outorgantes, supracitados. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MURILLO MACEDO LÔBO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 14.615 e no CPF/MF sob nº 437.916.111-00; **WANESSA NEVES LESSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob nº 21.660 e no CPF/MF sob nº 707.261.081-20; **FÁBIO SANTANA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 26.358 e no CPF/MF sob nº 995.618.671-68; **RAONI SALES DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 29.478 e no CPF/MF sob nº 016.906.111-62; **IVO YAMADA LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 33.105 e no CPF/MF sob nº 321.910.718-48, **ALISSON ARARIPE CHAGAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob nº 34.253 e no CPF/MF sob nº 023.371.601-73, todos advogados, integrantes do escritório **MURILLO LÔBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua 1.132, nº 104, Qd. 258, Lt. 06, Setor Marista, CEP - 74.180-110, Goiânia - GO, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos tais como delegacias de polícia, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituições Financeiras, podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a abertura de Inquéritos Policiais; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC e dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação), através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito -DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições

19 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LÔBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado
Goiânia/GO - 12/03/2013 15:09:24 - U = 25
Nº. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026012334

em Telex:  de 

Maria Tereza Rodrigues da Cunha
Rua 3 de maio, 14 - Setor Oeste - Fones (61) 3526-3771 / 3525-8758

76

financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição, em mora de devedores, ou ainda para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, podendo ainda, nomearem **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/ falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 01 ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual lhes sendo feito e lido pelas partes, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé.. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, NADA MAIS.** TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *João Luiz Menezes*, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

João Luiz Menezes

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 AL SANTOS 1470
 João Luiz Menezes
 Substituto Tabelião

Nº NOTA	
EMOIS.	R\$ 2.852
SEC. FAZ.	R\$ 2.852
IPESP	R\$ 2.852
REG. CIVIL	R\$ 2.852
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 2.852
SANTAS CASAS	R\$ 2.852
GUIA Nº	2004-13



19 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
 REQUERENTE - MURILLO LOBO / FUGO LEONARDO
 Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
 Goiânia/GO - 12/03/2013 15:03:23 - U = 25
 NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026012332
 Tabelião *MU* Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

BANCO SAFRA S/A

CHETUMAL, 28 DE DICIEMBRE DE 2011.

ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2013

[illegible]

**Safrá****Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

Nº: 001166268

Valor: 280.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRÁ S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRÁ S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 56.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRÁ.		
Emitente	Nome	ALDA PARTICIPAÇÃO AGROP S/A	
	Endereço	SIBS QD 03 CUB LT N: 06	
	Cidade	BRASÍLIA	Estado DF
	Conta corrente	0041798	Agência 12100
	CPF/CNPJ	37.848.595/0001-40	Bairro NÚCLEO BANDEIRANTE CEP 71736-302
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		
	Endereço		
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		
	Endereço		
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		
	Endereço		
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		
	Endereço		
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)	METALURG FERRAME LTDA	
	Endereço	R JOSE JUCA BUCHALA N: 201	
	Cidade	S JOSE DO R PRETO	Estado SP
	Nome/Razão social (02)		
	Endereço		
	Cidade		Estado CEP
Fiel Depositário	Nome	MARIA INES CORBUCCI CORY	
	Endereço	R S M D B N: 9	
	Cidade	LAGO SUL	Estado DF
	CPF	610.894.551-15	Bairro M DOM BOSCO CEP 71680-120

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do crédito: R\$ 280.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	2,390418 % ao mês	
	04-Taxa de juros efetiva:	2,390418 % ao mês	32,773619 % ao ano
	05-Vencimento final: 16/12/2008	06-Encargos: PRE-FIXADOS	

Cédula nº 001166268

Ass. do Promotor: MARCELO MACHADO

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO**AUTENTICAÇÃO**

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
 Certifico que a fotocópia contém com o documento apresentado.
 Goiânia/GO - 8/3/2013 10:15:10 - U = 48
 NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026008083

6 de 10 páginas

Marta Teixeira Rodrigues da Silva



07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Ceip: XXXXXX

08- Incidência dos encargos:

08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Ceip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.

08.4- Os encargos deste sub-campo (08) incidirão sobre: O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS

Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização

OUTROS

10. Forma de Pagamento

10.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	18/12/2008	286.293,17	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

10.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "10.1" deste Quadro.

11. Praça de pagamento

S.J. RIO PRETO

12. Local de liberação de recursos

12.1.Código/Agência do Banco Safra SA

12100 - SAO JOSE DO RIO PRETO

12.2. Código Banco Código Agência

Nº Conta corrente

0041798

Nº Conta corrente

COMPROV - V. 3 P. 28

Nº do Protocolo: 102001130301132502500809

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
 REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
 Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
 Goiânia/GO - 8/3/2013 10:15:12 - J = 48
 NR SELO ELETRÔNICO - 0201130301132502500809
 E-mail: [assinatura] [assinatura]
 Maria Teixeira Rodrigues de Aguiar
 Rua 2 de Abril, nº 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3035-9777 / 3035-9758



159

Características da Operação	13. Demais encargos e despesas	
	13.1. Tributos e contribuições	
	13.1.1. IOF - alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 344,40	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.064,00
	13.1.2. Outros:	
Características da Operação	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica	
	13.2. Tarifas e demais despesas	
	Tarifa de emissão de Cédula: R\$ 190,00	
	Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
Características da Operação	14. Garantias	
	Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.	
Características da Operação	Conta Vinculada 0000000	
	☐ Cessão Fiduciária ☒ Alienação Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Penhor ☒ Fiança ☒ Outras ☐ Não há	
Características da Operação	15. Comissão de liquidação antecipada	
	Coeficiente: 0,04 % Valor máximo: R\$ 3.561,14	

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

1. Número de vias: 03 (três)	2. Local de emissão: S.J.RIO PRETO	3. Data de emissão: 16/11/2008
------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

DO OBJETO

1º O SAFRA concede à EMITENTE e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II", sendo o respectivo produto líquido já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE; a) mediante crédito na conta corrente de movimento que a EMITENTE mantém no SAFRA; ou b) mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do Quadro "II", de titularidade da EMITENTE, mediante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretirável, concedida neste ato pela EMITENTE.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2º A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3º Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos Campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no Campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no Campo "03" do Quadro "II"; e b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no Campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no Campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do Campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o Campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no Campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no Campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no Campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do desembolso ou desembolsos objeto deste instrumento ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no Campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (Campo "02") e Taxa de Juros (Campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no Campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estendida até o vencimento (Campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (Campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no Campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das cláusulas 10ª e 13ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II".

DOMEST - V. 4.1. 26

Nº do Protocolo: 108011402008

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LUIZ ADMS / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 8/10/2013 10:19:10 - U - 48
NR. SELO ELETRÔNICO - 0201303011323026/08064

Em cartório: *me* 02-09-2013

Notário: TAVELI EDOUARDI DE OLIVEIRA
OAB/GO 14.142, Selo de Cartório - Fones (62) 3035-0771 / 3035-0795



- DAS GARANTIAS

4ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

5ª O SAFRA poderá, em qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraias em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, apalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

6ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra" e a EMITENTE, ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irrenunciável o SAFRA a qualquer empresa das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos ao penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

7ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou AVALISTA(S) e/ou fador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, defendida ou decretada; e) se, sem o exposto consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o exposto consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito e Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude da norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação, de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não esonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoa(is), inclusive sem limitação, fadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acessórios, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da execução das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A., Safra Seguros S.A., Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

8ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encausamento do crédito concedido, tomando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata execução de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia de demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até a total e integral liquidação do débito.

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acessórios, mesmo sem ressaca, não constituirá presunção de quitação dos

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / FUGO LEONARDO

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado

Goiânia/GO - 8/8/2013 10:19:12 - U = 45

Nº SELO ELETRÔNICO - 02/11/1303011323026108084

Em Testemunha de Verdade, eu, Tabelião, assino e rubrico.

Assinatura: [Assinatura] Tabelião de Notas de Goiânia - GO
Rua 8 de Maio, 14 - São José - Fone: (62) 2525-5771 / 2525-5778



JBA

- 19ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.
- 20ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 21ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigará a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplimentos futuros.
- 22ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.
- 23ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

Emitente
ALDA PARTICIPAÇÃO S/A

Avalista (1)

Avalista (1) Cônjuge

Avalista (2)

Avalista (2) Cônjuge

Avalista (3)

Avalista (3) Cônjuge

Avalista (4)

Avalista (4) Cônjuge

Terceiro Garantidor (1)
METALURG FERRAME LTDA

Terceiro Garantidor (1) Cônjuge

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (2) Cônjuge

Fiel Depositário
MARIA INES CORREIA GOURY

OUVIDORIA - 0800 770 1236

COMISSÃO - V. 3 F. 66

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 8/3/2013 10:18:12 - U = 48
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026008096
Em Telexofício *me* *cielo*
Mário Teixeira Teixeira Neto
Rua 3 eq. 01 Rua 14 - Setor Oeste - Fone (62) 3526-3777 / 3526-2755



At(a)
BANCO SAFRA S/A

Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref.: Carta de Fiança

Pelo presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(vimos) perante essa instituição, na condição de fador(es) e principal(is) pagador(es) em caráter irrevogável e irratável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S), no(s) contrato(s)/título(s) de crédito abaixo descrito(s) e caracterizado(s).
- 2ª Na qualidade de garante(s) de cada uma das operações em pauta e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) abaixo nomeado(s), obrigo-me(am)-nos a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, inclusive os moratórios, quaisquer encargos, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, despesas e quaisquer outras parcelas de cada débito restando, caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas no(s) referido(s) contrato(s)/título(s) de crédito, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s), representadas ou não por notas promissórias por ele(s) emitida(s), vinculadas ao(s) aludido(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 3ª Declaro-me(am)-nos plenamente ciente(s) e concorda(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada um do(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impropriedade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não resgatada ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes do(s) mesmo(s) contrato(s)/título(s) de crédito.
- 4ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. no(s) contrato(s)/título(s) de crédito a que se refere a presente.
- 5ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 356, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irratável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Data vencimento	Valor	Mutuação/Creditado/Emitente
001166268	18/11/2008	18/12/2008	280.000,00	ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A

Atenciosamente,

Fidador(es)

Nome/Razão social: MARIA INES CORBUCCI COURY
End.: R. S. M. U. B. N. 9
CPF/CNPJ: 810.884.55/-15
RG: 55106584

Nome (Cônjuge):

End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social:
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Nome (Cônjuge):

End.:
CPF:
RG:

Testemunhas

Nome: Ana Paula de Almeida
CPF: 278.456.148-01

Nome:
CPF:

DUVIDORIA - 0800 770 1236

CONFIRMAR - 4.438.51

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - MURILO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado
Goiânia/GO - 8/3/2013 10:15:11 - U = 48
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026008086
Em testemunha _____ do tabelião
M. T. Teixeira Neto, Tabelião de Notas, OAB/GO 1.234.567
Rua 3 - 1º andar, Rua 14 - Setor Oeste - Fone: (62) 3328-1177 / (62) 3328-1178



Emissão - Local
S.J. RIO PRETO

Data
18/11/2008

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº 001166268	Data de emissão 18/11/2008		Valor principal R\$ 280.000,00
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva
	PRE-FIXADOS	0,000000 %	2,390418 % ao mês	2,390418 % ao mês 32,773619 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI - Cetip XXXXXX			
	Forma de pagamento			
	Do valor principal			
	Nº prestações 0001	Periodicidade OUTROS	Vencimento final 18/12/2008	
	Dos encargos DATA DA CEDULA			
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.			
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida				
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.				
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRÁ S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRÁ .			
III FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO			
	Nome/Razão social METALURG FERRAME LTDA	RG	Estado civil	
	CPF/CNPJ 44.741.296/0001-77		Bairro DT INDUST	
	Endereço/Sede R JOSE JUCA BUCHALA N.: 201		CEP 15035-230	
	Cidade S JOSE DO R PRETO		Estado SP	
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE)	Nome/Razão social ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A	RG	Estado civil	
	CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40		Bairro NUCLEO BANDEIRANTE	
	Endereço/Sede SIBS QD 03 CJB LT N.: 06		CEP 71736-302	
	Cidade BRASILIA		Estado DF	
V RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA	Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.			
VI LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL(EIS) DEPOSITÁRIO(S)	a) Local onde os BENS dados em propriedade fiduciária ficarão depositados: R JOSE JUCA BUCHALA N.: 201			
	b) Fiel(éis) Depositário(s):			
	Nome/Razão social (1) MARIA INES CORBUCCI COURY			
	CPF/CNPJ 610.884.551-15	RG 55105584	Estado civil SEPARADO	
	Endereço/Sede R S M D B N.: 9		Bairro M DOM BOSCO	
	Cidade LAGO SUL	Estado DF	CEP 71680-120	
	Nome/Razão social (2)			
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil	
	Endereço/Sede		Bairro	
	Cidade	Estado	CEP	

Emissão - 18/11/08

Nº do Protocolo - 10888-114002755

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 8/3/2013 10:19:11 - U = 48
NR. SELO ELETRÔNICO - 0201130301132502600608 /

em Telemática: *me* por via: *me*

Assinatura Telemática do Tabelião
Rua 3.º bloco, nº 14 - Setor Oeste - Fone: (62) 3528-5771 / 3528-5750



De acordo com o disposto na Operação Garantida, é constituída a favor do SAFRA, a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de plena conhecimento do FIDUCIANTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o FIDUCIANTE dá ao SAFRA a propriedade fiduciária dos BENS descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo e relação(ões) que acompanham e integram o presente instrumento (doravante os "BENS"), na forma e com escrita observância do disposto no artigo 66-B, de Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, bem como alterações posteriores. BENS esses que declara este FIDUCIANTE, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o SAFRA com a posse indireta dos BENS.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio FIDUCIANTE; (iii) usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao FIDUCIANTE sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber a daí quitação; e (iv) busca a apreensão e a restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrá por conta do DEVEDOR e do FIDUCIANTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do FIDUCIANTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- O FIDUCIANTE autoriza expressamente o SAFRA a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos BENS e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, bem como das despesas decorrentes da Operação Garantida e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
- Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito dos BENS, é, neste ato, assumida pelos representantes legais do FIDUCIANTE, cada um deles identificado como Fiel Depositário no Quadro "VI" do preâmbulo e ao final assinado.
- Em se tratando de bens fungíveis, excepcionalmente, o FIDUCIANTE poderá retirar e dispor dos BENS desde que, no mesmo ato, entregue ao SAFRA, na pessoa do(s) Fiel(éis) Depositário(s), outros bens de sua livre propriedade e posse, da mesma espécie e igual quantidade, qualidade e valor, obrigando-se o(s) Fiel(éis) Depositário(s) a verificar e fiscalizar essas substituições e, juntamente com o FIDUCIANTE, a manter escrituradas, por sua conta, em registros próprios, a movimentação de entrada e saída desses bens, ficando, ainda, o Fiel(éis) Depositário(s) responsável(is) por qualquer perda ou dano decorrente da ação ou omissão, sua ou do FIDUCIANTE, uma vez que os novos bens, assim entregues, passarão automaticamente a integrar o objeto da garantia ora constituída, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes do presente instrumento. A tais novos bens será aplicada a definição de BENS e serão os mesmos automaticamente considerados alienados fiduciariamente ao SAFRA, independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade.
- Obrigam-se o DEVEDOR e o FIDUCIANTE, durante todo o prazo de vigência da Operação Garantida e até final e integral cumprimento de todas as obrigações dela resultantes, a manter a presente garantia em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo.
- O FIDUCIANTE deverá efetuar seguro dos BENS contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "VII", bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, até a final liquidação do débito decorrente da Operação Garantida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os BENS ainda não estejam segurados, o FIDUCIANTE deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao SAFRA a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida. A(s) apólice(s) indicará(ão) o SAFRA como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante renunciar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do SAFRA. O FIDUCIANTE obriga-se, outrossim, a entregar ao SAFRA, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os BENS, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FIDUCIANTE, pelo presente, autoriza o SAFRA, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da Operação Garantida, e colocando à disposição do FIDUCIANTE o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o SAFRA investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o SAFRA vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, o SAFRA fica, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a debitar da conta corrente do FIDUCIANTE as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo SAFRA poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O FIDUCIANTE obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercida algum ato por força do qual possa a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo FIDUCIANTE ou pelo SAFRA.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao SAFRA quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

- Seção de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e/ou do FIDUCIANTE, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o SAFRA expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes.
- Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR na Operação Garantida, obriga-se o FIDUCIANTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, a assumir, de qualquer forma, a não caber, alienar, desoatar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, ou iniciar qualquer desses atos.
- Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia da alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do FIDUCIANTE quanto às obrigações desta nos termos do presente.
- Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do FIDUCIANTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo FIDUCIANTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
- O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou narração dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

12. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Ourossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
13. A presente averbação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
14. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.
- Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, as quais constituem pela íntegra, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.


 Maria José Ferreira
 SAFRA S/A


 Maria Helena de Oliveira


 Devedor
 ALDA PARTICIPAÇÃO AGRÍCOLA S/A

Devedor (Cônjuge)


 FIDUCIANTE
 METALÚRGICA FERRAME LTDA

Fiduciante (Cônjuge)


 Fiel Depositário (1)
 MARIA INÊS CONSUELO COURY

Fiel Depositário (2)

Testemunhas:


 Nome: Willy Rech
 CPF: 311.573.428


 Nome: Leticia Passos de Melo
 CPF: 338.078.528-08

OUIDORIA - 0800 770 1236

CONHECER - 11 4 91 24

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
 TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
 REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO
 Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado
 Goiânia/GO - 8/3/2013 10:19:11 - U= 48
 NR SELO ELETRÔNICO - 02011303011323028008086
 em Testemunha: 
 Rua 3 maio nº 14 - Santa Ceila - Fone: (62) 3578-2777 / 3525-2756



Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 001166268

Qtd.	Discriminação dos BENS	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor Total R\$
				17.724,00
00001	MAXIMA GXE 3.0 12V	NISSAN	4	43.000,00
CH: JN1CCUA32RT000353 PL: EYX9119				
00001	CAMINHAO 14190	GMC	1	78.300,00
00001	OPRUS	KIA	4	
CH: 1GDM7H1JVVJ750626; PL: BT07888				
CH: ANL9328, CH: KNAED224365094524				



[Handwritten signatures and marks]

Qtda.	Discriminação dos BENS	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor total
-------	------------------------	---------------	--------------------	-------------

Valor total dos BENS dados em Propriedade Fiduciária R\$ 139.024,00

Local de Depósito dos BENS dados em Propriedade Fiduciária: R JOSE JUCA BUCHALA N.: 201

O presente anexo é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em 18/11/2008, entre as partes abaixo identificadas e assinadas.

Maria José Ferreira
Ger. Adm.
1472
Banco Safra S/A

Devedor
ALDA PARTICIPAÇÃO AGRÍCOLA S/A

Fiduciante
METALURG FERRAME LTDA

Fiel Depositário (1)
MARIA INES CORBUCCI GOURY

Devedor (Conjuge)

Fiduciante (Conjuge)

Fiel Depositário (2)

Testemunhas

Nome
CPF

Willy Rechinhas
CPF: 311.378.468-95

Nome
CPF

Leticia Passos de Melo
CPF: 339.078.528-06

OUIDORIA - 0800 770 1000

DOMESTIC - V 11/12/2013

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.

Goiânia/GO - 8/3/2013 10:16:12 - U = 48

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026008097

Em Testemunha *M* 05/12/2013

Marta Teixeira Rodrigues de Curing

Rua 2, s/n, 14 - Setor Oeste - Fones (51) 3525-5777 / 3525-5755



Alda 116.182-7

09.06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - SP	Nº 6944296733
CX/046	08011 60861630841
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO	
VIA	ENTRADA
1	633055652
NOME ENDEREÇO	
METALURGICA BERRANE LTDA	
R JOSE JOCA BUCHALA	1201
CASA	BT INDUSTRIAL 15035
PLACA	44741296000177
PLACA	EYX9119
NOME ANTERIOR	
NILS GORD ROSEN RUNGE	
PLACA ANTERIOR	CHASSI
EYX9119/SP	JN1ECUA32RT000353
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA
MARCA/MODELO	ANO FABR - ANO MOD
IMP/NISSAN NAKINA BXE	1994 1995
CAPACIDADE	COR PREDOMINANTE
5L/2988CC	VERMELHA
OBSERVAÇÕES	
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA	
ALIENACAO: BCD SAERA SA	
Paulo Roberto	
Delegado de Polícia - 17ª Ciretran	
SAO JOSE DO RIO PRETO	DATA
	05/08/2008
	2779/1529

17.724100

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO	
TABELIONATO TEIXEIRA NETO	
AUTENTICAÇÃO	
REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO	
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado	
Goiânia/GO - 8/3/2013 10:15:11 - U = 48	
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325026006090	
BR/TEIXEIRA	colaborador
Melo Teixeira Rodrigues Costa	
Rua 3000, 01 Rua 14 - Centro Oeste - Fone (62) 3526-5777 / 3526-3755	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 6948004575
CX. 046 08011 51345068455

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1 679558373 *****

METALLURGICA FERRAME LTDA

R JOSE JOCA BUCHALA . 201
C A S A DIST INDUSTRIAL 15035

44741296000177 BT07888

LACOFER AÇO E FERRO LTDA

BT07888/SP 1GDM7H1JVJ3750626

CAR/CAMINHAO CAR ABERTA DIESEL

IMP7GMC 14.190 1997 1997

010.007/ 188CV ALUGUEL BRANCA

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
GUARDE BEM
ALIENACAO: BDO SABBA SA+03 EIXOS.

Delegado de Polícia - 17ª Diretran
SAO JOSE DO RIO PRETO 12/08/2008
2951/1529

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADMS / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia corresponde ao documento apresentado.
Goiânia/GO - 8/3/2013 10:12:11 - U = 48
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325028008091

10 Tabelião
Goiânia - GO
Rua 3 maio, nº 14 - Setor Central - Fone (62) 3526-3777 / 3526-3755



Alida 06/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - SP		Nº 6944310710	
CX. 046	08011	08161877862	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
1	87E485301	*****	
METALURGICA FERRAME LTDA			
R JOSE LUCA BUCHALA		201	
CASA	DT INDUSTRIAL	15035	
44741296000177		ANL9328	
ALBERTO COURY JUNIOR			
ANL9328/PR		KNAID224365094524	
PAS/AUTOMOVEL		GASOLINA	
17KIA OPTUS GL 3.5L		2005 2006	
5L/ 202CV		PARTIC. PRATA	
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA			
ALIENACAO: BCO SANTA SA*			
Paulo Morita			
Delegado de Policia - 17ª Ciretran		DATA	
SAO JOSE DO RIO PRETO		11/08/20	
		2951/159	

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO ADVS / HUGO LEONARDO

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.

Goiânia/GO - 8/3/2013 10:19:12 - D = 48

NR. SELO ELETRÔNICO - 02011303011325025008093

ML

27/28

1º Tabelião de Notas
Goiânia - GO

27/28



BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A

Nº Contrato: 1166268
Data do Cálculo: 19/12/2008

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Moratórios	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc.	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
1166268	1	18/12/2008	286.693,17	50.000,00	5.278,56	14.458,86	0,00	0,00	5.128,61	256.430,59
Total Vencidas			286.693,17	50.000,00	5.278,56	14.458,86	0,00	0,00	5.128,61	256.430,59
Total Vencidas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quotas			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Moratórios			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			286.693,17	50.000,00	5.278,56	14.458,86	0,00	0,00	5.128,61	256.430,59

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Janeiro/2013

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 18/12/2008

Data Término.. 04/03/2013

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor 256430,59

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am)..... 1 %

Multa..... 2 %

Advogado..... %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 498.671,03

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 323.770,31

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 165.122,86

Valor da Multa R\$ 9.777,86

0121	75.122.770-6	POA/SP	18/09/2006
I Arrendante SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL com sede social em Poa - SP, à Av. Brasil, 78, inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE.			
II Arrendatária	Nome/Razão social	ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A	
	Endereço	ROD BR 020 KM 160	
	Cidade	GOIAS	
	Estado	GO	
III Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	ALBERTO C JUNIOR	
	Endereço	ROD BR 020 KM 160	
	Cidade	GOIAS	
	Estado	GO	
	Nome/Razão social (2)	MARIA INES C. COURY	
	Endereço	ROD BR 020 KM 160	
	Cidade	GOIAS	
	Estado	GO	
	Nome/Razão social (3)		
	Endereço		
	Cidade		
	Estado		
IV Fiel depositário	Nome	ALBERTO C JUNIOR	
	Endereço	ROD BR 020 KM 160	
	Cidade	GOIAS	
	Estado	GO	
01 - Valor arrendado: 386.780,23 02 - Prazo: 42 MESES 03 - Obrigações pecuniárias devidas: 1 a cada MES Conforme TRAF			
04 - Vencimento da obrigação pecuniária: 1 a cada MES Conforme TRAF			
05 - Plano de pagamentos: I - No ato. Em dias de início do prazo arrendamento Conforme TRAF			
A título de parcelas VRG: 17.2455 A título de contraprestação: 17.2455 Percentual total no ato: 17.2455			
II - No decorrer do contrato:			
A título de parcelas do VRG: 1.6132 Fases de pagamentos do 01 ao 42 A título de contraprestação: 1.0290 Fases de pagamento do 01 ao 42			
A título de parcelas do VRG: 1.6132 Fases de pagamentos do 01 ao 42 A título de contraprestação: 1.0290 Fases de pagamento do 01 ao 42			
A título de parcelas do VRG: 1.6132 Fases de pagamentos do 01 ao 42 A título de contraprestação: 1.0290 Fases de pagamento do 01 ao 42			
III - No final do contrato: Parcela de VRG final: IV - Conforme aditamento ao presente			
06 - Taxa de compromisso: A % ao mês B Paga mensalmente C Capitalizada mensalmente e adicionada ao(s) valor(es) de desembolso(s) na(s) aquisição(ões) do(s) bem(ns)			
07 - Bem(ns) arrendado(s): MOTOBOMBA + SEGURO			

Dom 07/04 (SP/SP) (31/2004) R. 1.5

1º Tabelião de Notas e Protesto de POA/SP
Av. Vital Brasil, 85 - VI. Aparecida - Poa - Tel. 4639-2100
Bel. José Luiz Gonzaga Amari - Tabelião Designado

AUTENTICAÇÃO

Selo pago
por verbis

12 DEZ 2008

Autentico a presente cópia cartográfica
o original e mim apresentado de que
Escrituras autorizadas
Cristóvão Eduardo Siqueira
Claudio Mesquita de Silva
Jeferson Ricardo R. da Paiva
Valter Siqueira da Silva



É COPIA AUTÊNTICA
Conferir com o original
Des. LUIZ JOSÉ DE SOUZA
21/04/09

②

- Doc 0744 (SP6) 11/2004 FL 86

AUTENTICAÇÃO

12 DEZ 2008

17

qualquer aviso ou interpelação prévia, nem de nas demais hipóteses de inadimplemento, previstas neste Contrato, nos seguintes casos: a) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos, qualquer obrigação por ela assumida, especialmente se deixar de pagar, em seu vencimento, quaisquer importâncias por ela devidas; b) se vier a ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; c) se vier a ser aprovada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente fornecida, prestada ou entregue pela ARRENDATÁRIA; d) se a ARRENDATÁRIA vier a requerer concordata ou tiver a sua falência requerida ou decretada; e) se vier a ser protestado qualquer título contra a ARRENDATÁRIA; f) se, sem o expresso consentimento da ARRENDANTE, a ARRENDATÁRIA ou os avalistas ou fiadores pessoais (jurídicos, físicos, total ou parcialmente), o seu controle adquirentes cedido, transferido ou por qualquer outra forma, alienado; g) se, sem o expresso consentimento da ARRENDANTE, a ARRENDATÁRIA vier a sofrer, durante o prazo de vigência do contrato, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; h) se a ARRENDATÁRIA ou quaisquer das sociedades coligadas, controladoras ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição contida no artigo 243 e parágrafos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dotadas simplesmente denominadas como sociedades, vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento devido de sua responsabilidade decorrente de outros contratos (empréstimos ou descontos celebrados com a própria ARRENDANTE e/ou quaisquer das sociedades integrantes das Organizações Financeiras S/fin); i) se a ARRENDATÁRIA, ou quaisquer das sociedades, ingressar em juízo com a ARRENDANTE, ou quaisquer das sociedades integrantes das Organizações Financeiras S/fin, com qualquer medida judicial; j) se vier a ser requerida ou declarada a intervenção ou liquidação da ARRENDATÁRIA; e k) se o(s) GARANTIDOR(ES) ou fiador(ES) vier(em) a ser protestado(s), executado(s) ou cobrado(s) judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato acarretará: a) o vencimento antecipado de todas as obrigações, inclusive as Obrigações Pecuniárias vencidas, acrescidas de eventuais tributos oriundos deste contrato e dos encargos moratórios previstos na Cláusula 7ª; b) a obrigação da ARRENDATÁRIA devolver imediatamente, à ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) arrendado(s), nas mesmas condições em que foi(rão) recebido(s) no início do arrendamento, sob pena de sofrer a competente ação possessória cumulada com perdas e danos, sujeitando-se a concordância da ARRENDATÁRIA, desde que com a inteira aplicabilidade, a hipótese, da concessão da competente medida liminar de reintegração de posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ARRENDATÁRIA, uma vez rescindido este contrato, pagará à ARRENDANTE as Obrigações Pecuniárias em atraso, acrescidas da comissão de permanência, dos juros e da multa moratória previstas na Cláusula 7ª, bem como uma indenização (quantia indenizatória) que se tem como prefixação das perdas e danos, cujo valor será igual ao valor da última obrigação pecuniária vencida e não paga multiplicada pelo número de Obrigações Pecuniárias vencidas, acrescidas do VRG final e dos encargos moratórios supra, até a data do efetivo pagamento.

21ª DAS OPÇÕES CONTRATUAIS - Tendo a ARRENDATÁRIA cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitada com antecedência de sessenta (60) dias do final do contrato, ou de qualquer prorrogação: a) adquirir o(s) Bem(ns) pelo VRG fixado no Tabela de Recebimento, Aceitação e Fechamento, atualizado de acordo com as condições de reajuste estipuladas neste instrumento; b) renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustarem; e c) devolver o(s) Bem(ns) à ARRENDANTE nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), exceção feita ao desgaste normal de utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo esta última hipótese (Letra "c" do "caput" desta Cláusula), observar-se-á, ainda, o seguinte: a) a ARRENDATÁRIA, as suas despesas e sob seu inteiro risco e responsabilidade, devolverá de imediato o(s) Bem(ns) à ARRENDANTE, em local a ser por ela indicado, por meio de transporte habitual e de acordo com as instruções fornecidas; b) todas as despesas com a devolução, inclusive seguro de transporte conferido por conta da ARRENDATÁRIA, e c) quando da devolução do(s) Bem(ns) a ARRENDATÁRIA efetuará, junto à ARRENDANTE, um depósito equivalente ao VRG, que será restituído à ARRENDATÁRIA quando e na forma do acordo de contas final, previsto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a devolução do(s) Bem(ns) a ARRENDANTE procederá à venda dos mesmos pelo preço do mercado, no prazo de 30 dias a contar da data de devolução ficando facultado à ARRENDATÁRIA, neste prazo, apresentar comprador que terá preferência na compra, desde que ofereça, pelo menos, o preço equivalente ao VRG. Se o valor obtido na venda for superior ao VRG, a ARRENDANTE entregará à ARRENDATÁRIA a diferença apurada deduzida das eventuais despesas relativas à venda. Se o valor resultante da venda, deduzidas as despesas respectivas, for inferior ao VRG, a ARRENDANTE poderá se apropriar dos valores provisionados, em conformidade com o disposto na Cláusula 5ª e seus parágrafos, para a cobertura do saldo remanescente e das demais despesas relativas à venda; se, após isso, ainda restar alguma diferença, a ARRENDATÁRIA pagará, à ARRENDANTE, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificado, a mencionada diferença. Não sendo paga no prazo aqui aludido, arcará a ARRENDATÁRIA com os encargos da mora e da atualização previstos na Cláusula 7ª e no parágrafo primeiro da Cláusula 3ª.

22ª DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior e das demais Cláusulas deste contrato, a propriedade do(s) Bem(ns) somente será transferida à ARRENDATÁRIA caso não haja nenhuma pendência judicial ou extrajudicial perante a ARRENDANTE, permanecendo o(s) Bem(ns) em questão como garantia de eventual pendência existente.

23ª DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(S) - A critério exclusivo da ARRENDANTE, o(s) Bem(ns) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) da mesma natureza e que melhor atendam às necessidades da ARRENDATÁRIA, desde que esta o solicite, assumindo todos os custos com a substituição, inclusive impostos decorrentes, e ainda, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar, tendo que a aludida substituição far-se-á mediante acatamento ao presente Contrato, o qual, além de disciplinar a inclusão do(s) Bem(ns) em substituição ao(s) anterior(es), refletirá também eventual acréscimo do custo de aquisição global do(s) Bem(ns) arrendado(s) e as consequências daí decorrentes para o valor das Obrigações Pecuniárias vencidas.

24ª DA NÃO IMOBILIZAÇÃO DO(S) BEM(S) - As partes convençionam que o(s) Bem(ns) é(são) e conservar(m) durante a vigência deste contrato o caráter de Bem(ns) móvel(is).

25ª DA RENÚNCIA DE DIREITOS - A ARRENDATÁRIA, não sendo proprietária do imóvel onde o(s) Bem(ns) será(ão) instalado(s), deverá, antes do recebimento do(s) Bem(ns), entregar à ARRENDANTE uma declaração assinada pelo proprietário com firma reconhecida por Tabelião, na qual se reconheça ser a ARRENDANTE proprietária legítima e exclusiva do(s) Bem(ns), não podendo o proprietário ou quem sucedê-lo exercer sobre o(s) referido(s) Bem(ns) qualquer direito ou privilégio.

26ª DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Obriga-se a ARRENDATÁRIA a enviar balanços, balançotes, atas e outras informações que a ARRENDANTE solicitar.

27ª DO SALDO REMANESCENTE APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL - Após o término do prazo contratual, eventuais débitos da ARRENDATÁRIA deverão ser liquidados na data de apresentação da nota de débito.

28ª DOS DIREITOS DE INSPEÇÃO DA ARRENDANTE - A ARRENDATÁRIA concorda em que a ARRENDANTE, ou seus representantes autorizados, possam, a qualquer momento, inspecionar o(s) Bem(ns) e verificar se estão sendo atendidas as condições de garantia e manutenção, a eles/ aplicáveis. Ficando entendido, porém, que a ARRENDANTE não estará obrigada, de qualquer forma, a proceder a tais inspeções e verificações.

29ª DOS ÔNUS E GRAVAMES - A ARRENDATÁRIA, nem direta, nem indiretamente, constituirá ou permitirá que se constitua qualquer ônus, penhor, ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza ou classe, sobre o(s) Bem(ns).

30ª DOS DIREITOS CONTRA O FABRICANTE OU FORNECEDOR - A ARRENDANTE não assume, em qualquer momento, nenhuma garantia pelo bom funcionamento do(s) Bem(ns) por ser obrigação da ARRENDATÁRIA, na forma disposta neste contrato, inspecionar o(s) Bem(ns) antes do seu recebimento e realizar toda manutenção e reparo quando em funcionamento. Não obstante isso, a ARRENDANTE concorda em transferir à ARRENDATÁRIA todos os direitos que possa vir a ter contra qualquer fabricante ou vendedor do(s) Bem(ns), em razão das garantias de bom funcionamento.

31ª DAS INDENIZAÇÕES - A ARRENDATÁRIA, pelo presente, assume a obrigação de indenizar a ARRENDANTE por quaisquer responsabilidades, perdas, despesas, de qualquer natureza ou classe, inclusive honorários de advogado, incorridos pela ARRENDANTE em razão deste contrato, com relação à compra, entrega, propriedade, uso, operação, devolução do(s) Bem(ns) ou quaisquer outros motivos, seja de que natureza forem. As indenizações aqui previstas serão exigíveis mesmo após o término deste contrato, pelo fim de seu prazo ou por qualquer outra razão.

32ª DO DIREITO DE RETENÇÃO - Em nenhuma hipótese caberá à ARRENDATÁRIA qualquer direito de retenção do(s) Bem(ns), ou de indenização por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha feito nos mesmos, ainda que estas benfeitorias sejam necessárias e tenham sido realizadas com a concordância da ARRENDANTE. Visto passarem tais benfeitorias à posse plena e propriedade absoluta da ARRENDANTE.

33ª INCONDICIONALIDADE DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA - A ARRENDATÁRIA concorda em pagar todas as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias devidas em razão do presente, na data do vencimento, à ARRENDANTE ou a quem for por ela indicado. A ARRENDATÁRIA concorda que sua obrigação de pagar as Obrigações Pecuniárias e quaisquer outras quantias, é absoluta e incondicional, sob quaisquer circunstâncias, e, pelo presente, renuncia a qualquer direito que tenha ou possa vir a ter, seja em virtude de disposição legal ou de qualquer outra forma, de deixar de pagar as Obrigações Pecuniárias devidas, mesmo que tenha créditos contra a ARRENDANTE ou que tenha qualquer reclamação com relação ao(s) Bem(ns), ou por qualquer outra razão, vedada a compensação.

34ª DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - Não importará em renúncia ou alteração contratual, nem obrigará quanto a situações futuras idênticas ou semelhantes o não exercício, por parte da ARRENDANTE, de qualquer direito conferido por este contrato, ou mesmo, qualquer eventual tolerância.

10. Tabela de Juros e Provento de Pna/SP
Av. Vital Brasil 85 - V. Aposente - Pna - Tel: 4639-2100
Bem: José Luiz Gonzaga Amaral - Tabelião Designado

ATENTIFICAÇÃO
12 DEZ 2008
Bem: José Luiz Gonzaga Amaral - Tabelião Designado
0780AB500380

457

Local - emissão: POA/SP Data: 18/09/2006

1 - SAFRA LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede social em Poa - SP, a Av. Brasil, 75 inscrita no CNPJ sob o nº 02.063.177/0001-94, doravante simplesmente denominada como ARRENDANTE

2 - Nome/Razão social: ALDA PARTICIPAÇÃO AGROP S/A C/P/CNPJ: 37.643.595/0001-40

1 - Recebimento e aceitação

1.1 - Descrição/Caracterização do(s) bem(s) móvel(is) ou imóvel(is):

CONF.N.F 2367 + SEGURO

1.2 - Fabricante/Fornecedor/Vendedor:

VIDE VERSO

1.3 - Data emissão
NF(s)/Recibo(s)

VIDE VERSO

(se necessário, utilizar o verso)

1.4 - Valor(es) NF(s)/Recibo(s)

386.280,23

1.5 - Valor da ICMS

1.6 - Custo definitivo do(s) bem(s)

386.280,23

1.7 - Data recebimento do(s) bem(s)

18/09/2006

1.8 - Localização do(s) bem(s)

ROD BR 020 KM 160
GOIAS GO

1.9 - A Arrendatária declara, para todos os fins, já ter recebido, o(s) bem(s) por ela especificado(s), objeto deste contrato de arrendamento, aceitando-o, por estar(em) de acordo com as especificações, sem vícios ou defeitos de qualquer natureza, devidamente instalado(s) e mantido(s) em condições de bom funcionamento, estimo e assumo a eventualidade da existência de vícios redibitórios.

2 - Fechamento

2.1 - Valores das obrigações pecuniárias nesta data pagas no ato:

a) Da parcela de VRG: R\$ 66.615,99

b) Da contraprestação: R\$

c) Total: R\$

66.615,99

2.2 - Valor, nesta data, do VRG e de cada uma das obrigações pecuniárias devidas no decorrer do contrato:

a) Valor de cada parcela do VRG

da	até	R\$
da	até	R\$
da	até	R\$

6.231,47

b) Valor de cada contraprestação

da	até	R\$
da <th>até</th> <th>R\$</th>	até	R\$
da <th>até</th> <th>R\$</th>	até	R\$

3.974,82

2.3 - Valor, nesta data, do VRG devido no final (parte ou total):

encerramento das obrigações pecuniárias

As primeiras conforme abaixo, as demais, sucessivamente em igual dia de cada mês subsequente

As primeiras conforme abaixo, as demais de 30 em 30 dias, a contar do vencimento da primeira obrigação pecuniária

a) Parcelas de VRG

b) Contraprestações

c) VRG devido final juntamente com a última contraprestação

1ª 18/10/06 até 18/03/10

1ª 18/10/06 até 18/03/10

1ª 18/10/06 até 18/03/10

2.5 - Quando o vencimento das obrigações pecuniárias, objeto do presente, ocorrerem de 30 em 30 dias, e, em virtude da aplicação deste critério, as datas de vencimento das Obrigações Pecuniárias venham a retroagir até o dia primeiro de um determinado mês, os demais vencimentos passarão a ser sempre, no primeiro dia útil de cada um dos meses subsequentes, de modo que não venham a se vencer duas Obrigações Pecuniárias em um mesmo mês, exceto a última de R\$ 0,01 que terá seu vencimento juntamente com o VRG final.

2 - Assim também o presente instrumento o Fiel Depositário, qualificado no preâmbulo do contrato - quadro IV, o qual declara aceitar o aludido encargo, obrigando-se a conservar o(s) bem(s), objeto deste contrato de arrendamento, sob sua guarda e depósito, assumindo ademais, todos os ônus e responsabilidades decorrentes dessa sua condição de Fiel Depositário.

Elizabete Arakaki
Procuradora

Claudinei C. Jacobina
Procurador

Arrendatário

Garantidor (1)

Garantidor (2)

Garantidor (3)

Garantidor (4)

Garantidor (5)

Garantidor (6)

Garantidor (7)

Garantidor (8)

1ª Tabelião de Notas e Protestos de Poa/SP
Av. Valente, 35 - 11 Andar - Poa Tel. 4639-2100
del. 2066 Luiz Gonzaga Amaral Tabelião Designado

AUTENTICAÇÃO

Selo

12 DEZ 2008

Atestamos a veracidade das assinaturas e a autenticidade do presente instrumento, sob a guarda e depósito do Tabelião Designado, o qual declara aceitar o aludido encargo, obrigando-se a conservar o(s) bem(s), objeto deste contrato de arrendamento, sob sua guarda e depósito, assumindo ademais, todos os ônus e responsabilidades decorrentes dessa sua condição de Fiel Depositário.



Empresa
S J Rio Preto

Nº
176251

O presente recibo diz respeito ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DEVIDAS ÀS EMPRESAS DO GRUPO SAFRA NÃO VALENDO PARA APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DEPÓSITOS, FUNDOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE APLICAÇÃO, COM DIÇÕES DE VALIDADE NO VERSO.

IMPORTANTE: Para PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO DE SEGURO, as condições estão expostas no verso deste recibo.

Por conta e ordem do(s) titular(es) empresa (do grupo Safra, visto CNPJ no verso)

Tipo docto. e nº

Safra Seguros S/A

Beneficiário de

A quantia de

Alda Participações agropecuária S/A

R\$ 16.191,39

Valor por extenso

(Dezesseis mil cento e noventa e uma reais e trinta e nove centavos)*-.-*-*

Identificação	Título	Histórico
Prêmio de Seguro		Ref.: Seguro de equipamentos do contrato de AR nº 75.122.770-6, arrendatário Alda Part. Agropecuária S/A.
Taxas		
Multa		
IOF		
Seguro	16.191,39	
FCVS		
ISS		
Assimilado/Descontado		☒ Dinheiro ☐ Cheque nº Banco nº
Total	16.191,39	☒ Débito cc 970000 Local e data S J Rio Preto 18 setembro 2006

Autenticação mecânica

Selo - Quatro assinaturas autorizadas

8901188 1210019892005 228 16.191,39 BCD001

Washington Luiz de Silva
Chefe da Divisão - 1269

Antonio Wanderley G. Sampaio
Chefe Administrativo - 116

MOD. 09-01 15-01 18-01 20-01 22-01 24-01 26-01 28-01 30-01 31-01 33-01 35-01 37-01 39-01 41-01 43-01 45-01 47-01 49-01 51-01 53-01 55-01 57-01 59-01 61-01 63-01 65-01 67-01 69-01 71-01 73-01 75-01 77-01 79-01 81-01 83-01 85-01 87-01 89-01 91-01 93-01 95-01 97-01 99-01

1ª Via - Cliente

1º Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP
Av. Vitor Brasil, 85 - V. Acorrenta - Poá Tel: 4638-2100
Bel: José Luiz Gonzaga Amaral Tabelião Designado

AUTENTICAÇÃO

Selo pago por verbis 12 DEZ 2008

Autenticar e apresentar cópia autenticada conforme 2 original. * não apresentando de que dou fe
Estruturação autorizada
Gente Eduardo Soares
Claudio Marques de Faria
Jefferson Raulo A. de Faria
Valida somente com selo de



PARTE EM BRANCO
TABELÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POÁ/SP

PARTE EM BRANCO
TABELÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POÁ/SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP
Av. Vitor Brasil, 85 - V. Acorrenta - Poá Tel: 4638-2100
Bel: José Luiz Gonzaga Amaral Tabelião Designado



SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A

Nº Contrato: 751227706
Data do Cálculo: 25/03/2009

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0.00%	1.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
751227706	27	18/11/2008	10.206,29	0,00	166,31	439,11	439,11	0,00	204,13	11.454,94
751227706	28	18/12/2008	10.206,29	0,00	127,04	334,11	334,11	0,00	204,13	11.205,68
751227706	29	18/01/2009	10.206,29	0,00	97,16	226,66	226,66	0,00	204,13	10.960,93
751227706	30	18/02/2009	10.206,29	0,00	31,84	119,44	119,44	0,00	204,13	10.680,94
751227706	31	18/03/2009	10.206,29	0,00	0,00	23,81	23,81	0,00	204,13	10.458,05
751227706	32	18/04/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	33	18/05/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	34	18/06/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	35	18/07/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	36	18/08/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	37	18/09/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	38	30/09/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	39	18/11/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	40	18/12/2009	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	41	18/01/2010	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	42	18/02/2010	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
751227706	43	18/03/2010	10.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.206,29
Total Vencidas			51.031,45	0,00	422,15	1.143,15	1.143,15	0,00	1.020,63	54.760,53
Total Vincendas			122.475,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.475,48
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			173.506,93	0,00	422,15	1.143,15	1.143,15	0,00	1.020,63	177.236,01

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos



SAFRA LEASING S.A. ARR MERC
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: ALDA PARTICIPACAO AGROP S/A

Nº Contrato: 751227706
Data do Cálculo: 07/03/2013

Índice Correlação Monetária	Deságio	Juros	Horizontal	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,00%

Contrato	Párc	Vencido	Valores							
			Parcela	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Deságio	Multa	Total
751227706	27	18/11/2008	10.206,29	0,00	2.861,18	0,00	6.838,64	0,00	204,13	20.110,23
751227706	28	18/12/2008	10.206,29	0,00	2.811,71	0,00	6.682,57	0,00	204,13	19.904,70
751227706	29	18/01/2009	10.206,29	0,00	2.774,07	0,00	6.529,12	0,00	204,13	19.713,60
751227706	30	18/02/2009	10.206,29	0,00	2.691,52	0,00	6.364,32	0,00	204,13	19.456,26
751227706	31	18/03/2009	10.206,29	0,00	2.651,86	0,00	6.214,68	0,00	204,13	19.276,75
751227706	32	18/04/2009	10.206,29	0,00	2.626,00	0,00	6.069,67	0,00	204,13	19.106,08
751227706	33	18/05/2009	10.206,29	0,00	2.555,81	0,00	5.908,85	0,00	204,13	18.875,07
751227706	34	18/06/2009	10.206,29	0,00	2.479,69	0,00	5.742,52	0,00	204,13	18.632,63
751227706	35	18/07/2009	10.206,29	0,00	2.426,63	0,00	5.592,17	0,00	204,13	18.429,22
751227706	36	18/08/2009	10.206,29	0,00	2.397,64	0,00	5.449,10	0,00	204,13	18.257,16
751227706	37	18/09/2009	10.206,29	0,00	2.387,57	0,00	5.314,61	0,00	204,13	18.112,59
751227706	38	30/09/2009	10.206,29	0,00	2.387,57	0,00	5.264,23	0,00	204,13	18.062,22
751227706	39	18/11/2009	10.206,29	0,00	2.337,35	0,00	5.038,36	0,00	204,13	17.786,12
751227706	40	18/12/2009	10.206,29	0,00	2.291,10	0,00	4.894,81	0,00	204,13	17.596,33
751227706	41	18/01/2010	10.206,29	0,00	2.261,18	0,00	4.754,26	0,00	204,13	17.425,86
751227706	42	18/02/2010	10.206,29	0,00	2.152,43	0,00	4.585,08	0,00	204,13	17.147,53
751227706	43	18/03/2010	10.206,29	0,00	2.066,52	0,00	4.438,67	0,00	204,13	16.915,60
Total Vencidas			173.506,93	0,00	42.159,61	0,00	95.671,67	0,00	3.470,14	314.808,35
Total Vincendas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quilts			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Revolutos			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			173.506,93	0,00	42.159,61	0,00	95.671,67	0,00	3.470,14	314.808,35

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Raoni Sales de Barros
 Advogado
 OAB/GO - 29.478



Rayane Sinimbu Diniz - Amorim e Castro Adv <rayane@amorimecastro.com>

Fwd: URGENTE! Contratos da Divergência - BANCO SAFRA S/A e SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1 mensagem

Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

4 de abril de 2013 10:35

Para: Rayane Sinimbu Diniz - Amorim e Castro Adv <rayane@amorimecastro.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Ivo Yamada <ivo@murilloloboadv.br>

Data: 3 de abril de 2013 10:41

Assunto: URGENTE! Contratos da Divergência - BANCO SAFRA S/A e SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Para: helcio@amorimecastro.com

Cc: "Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados)" <raoni@murilloloboadv.br>

Dr. Hélcio, bom dia.

Conforme conversamos ontem, o Sr. me informou que necessitava da via original dos contratos firmados entre as partes, e eu fiquei de providenciar.

Ao analisar nossa divergência, e procurar os contratos, constatei que os mesmos estão juntados à outros processos, por tal motivo não os apresentamos em suas vias originais.

Entretanto, em relação ao contrato de mútuo, esquecemos de mencionar tal fato na divergência. Segue abaixo os contratos e processos em que se encontram:

Contrato de Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 1166268

Processo nº 200903536204

Natureza: Busca e Apreensão

Juízo: 12ª Vara Cível

Ajuizada em 25/08/2009

Contrato de Arrendamento Mercantil nº 75.122.770-6

Processo nº 200901580648

Handwritten notes:
Jorge - 03.04.13
Favor H. Amorim e Castro
Go - 03.04.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
04690486

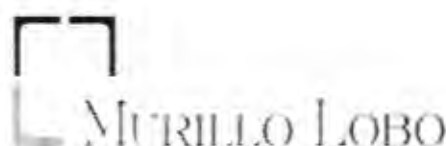
Natureza: Reintegração de Posse

Juízo: 10ª Vara Cível

Ajuizada em 20/04/2009

Desta forma, atendendo aos requisitos do art. 9º, *parágrafo único*, da Lei 11.101/05, este credor pugna para que sejam aceitos os contratos apresentados por cópias autenticadas, vez que juntados em outros processos.

Att.



Amorim < Castro Advogados

Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524

Rua 99, nº 78, Setor Sul

74.080-060 - Goiânia-GO

advogados@amorimecastro.com

http://www.amorimecastro.com

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emitente e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Ilmo. Sr.

Drs.

Murillo Macedo Lobo

Raoni Sales de Barros

Ivo Yamada Lopes Ferreira

Rua 1132, nº 104, Setor Marista

Goiânia-GO

CÓPIA

*Recebi dia
05/04/13
[assinatura]
OAB/GO.33.105*

Prezados senhores,

Como advogados constituídos pelo Banco Safra S.A., Vs. S^{as}. apresentaram pedido de divergência quanto ao valor e a classificação do crédito, na ação de Recuperação Judicial proposta pelo grupo da Companhia Bioenergética Brasileira, objetivamente em desfavor da empresa Alda Participações Agropecuária S.A.

Compulsando detidamente os documentos encartados no pedido, resta a prova que os contratos com alienação fiduciária foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

Assim, ficam Vs. S^{as}. intimados para a apresentação destes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, imprerivelmente.

Atenciosamente,

Hélcio Castro e Silva

Administrador Judicial

OAB/GO 4.585

Ao Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO.

Natureza: *Recuperação Judicial*
Requerente: *CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras*
Adm Judicial: *Hélcio Castro e Silva*
Credor: *Banco Safra S/A*

Recebido por (assinatura): _____

Nome completo: _____

Data: ____/____/____

BANCO SAFRA S/A, já qualificado, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, em resposta à intimação recebida do Administrador Judicial, para a apresentação de documentos, vem, respeitosamente, informar e requerer o que se segue:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de intimação encaminhada ao Banco Safra, a fim de que este apresente prova de que os contratos com alienação fiduciária tenham sido registrados no Cartório de Títulos e Documentos, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Entretanto, cumpre ressaltar que o valor do crédito do Banco Safra S/A está garantido por alienação fiduciária **de veículos** (art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14.7.1965, acrescentado pela Lei nº 10.931, de 2.8.2004) conforme contrato celebrado e já entregue a este douto Administrador.

Em se tratando de alienação fiduciária de veículos, deve ser observado o dispositivo do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 1.361, § 1º - Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro."

Desta maneira, com a máxima vênia, entendemos que no caso em comento, não há que se falar em registro no Cartório de Títulos e Documentos, mas tão somente se faz necessário o registro de restrição perante o órgão competente (DETRAN), devidamente anotado no certificado do registro.

Este é o entendimento jurisprudencial hodierno, senão vejamos:

*"Embargos de terceiro - intempestividade não reconhecida porque apenas teria o condão de onerar ainda mais a execução, causando prejuízo a todos os envolvidos inadmissibilidade de penhora sobre veículo objeto de alienação fiduciária - **propriedade que é do credor fiduciário - desnecessidade de registro em Cartório da alienação QUANDO TIVER SIDO FEITA ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO** - embargos procedentes - confirmação da solução singular, por suas apropriadas e fundamentadas razões aplicação do art. 252 do RITJSP - apelo improvido."*

(TJ/SP, Apelação 9207155-73.2007.8.26.0000, 16ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Jovino de Sylos, Julgado em 29/11/2011) - g.p.

"Aquisição de veículo. Alienação fiduciária. Registro no detran. Prova.

1 - Sem que seja levada a registro, a alienação fiduciária não é oponível a terceiro. SE NÃO CONSTA NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO O GRAVAME SOBRE O BEM DADO EM GARANTIA

a propriedade fiduciária só vale entre as partes contratantes (súmula 92 do stj).

2 - Gravame não registrado sobre veículo adquirido de concessionária não pode ser oposto ao adquirente de boa-fé.

3 - Agravo não provido."

(TJ/DFT, AI 80485920128070000, 6ª Turma Cível, Des. Rel. JAIR SOARES, Publicado em 24/05/2012, DJ-e Pág. 172) - g.p.

Da mesma forma é o entendimento perfilhado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CIVIL - VEÍCULO AUTOMOTOR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE NULIDADE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC - EXAME PREJUDICADO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APLICAÇÃO DEVIDA.

1. *in omissis.*

2. *in omissis.*

3. Aplicação do entendimento que prevaleceu na Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exigência do registro em cartório do contrato de alienação fiduciária de veículo automotor não é requisito de validade do negócio jurídico, bastando constar tal alienação no certificado de registro expedido pelo DETRAN. Exame da questão à luz do art. 66, §§ 1º e 10 da Lei 4.728/65, com a redação do Decreto-lei 911/69; do art. 129, item 5º, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73); e dos arts. 122 e 124 do Código Nacional de Trânsito (Lei 9.503/97).

4. *in omissis.*

5. Recurso especial não provido."

(REsp 875.634/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 04/03/2009)

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. DETRAN. PUBLICIDADE. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO CARTORIAL PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO

1. A exigência de registro em Cartório do contrato de alienação fiduciária não é requisito de validade do negócio jurídico. Para as partes signatárias a avença é perfeita e plenamente válida, independentemente do registro que, se ausente, traz como única consequência a ineficácia do contrato perante o terceiro de boa-fé. Inteligência do art. 66, § 1º, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 911/69, e do art. 129, item 5º, da Lei n.º 6.015/73.

2. O Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 9.503/97), ao disciplinar as regras de expedição dos Certificados de Registro de Veículo (arts. 122 e 124), não prevê como peça obrigatória a ser apresentada o contrato de alienação fiduciária registrado.

3. Ao interpretar sistematicamente o dispositivo nos §§ 1º e 10, do art. 66 da Lei n.º 4.728/65, c/c os arts. 122 e 124 da Lei n.º 9.503/97, e prestigiando-se a ratio legis, impende concluir que, no caso de veículo automotor, BASTA CONSTAR DO CERTIFICADO DE REGISTRO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, UMA VEZ QUE, DESSE MODO, RESTA PLENAMENTE ATENDIDO O REQUISITO DA PUBLICIDADE.

4. Destarte, se a Lei não exige o prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição de Certificado de Registro de Veículo, com anotação do gravame, não há como compelir a autoridade do DETRAN a proceder como quer o Recorrente.

5. Recurso Especial improvido."

(REsp 278993/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2002, DJ 16/12/2002, p. 292) - g.p.

Desta forma, resta devidamente comprovado que, em se tratando de contratos com instrumento de alienação fiduciária de veículos, como é o caso do Banco Safra S/A, basta a anotação do gravame junto ao certificado de registro do veículo, bem como o registro perante o órgão competente, no caso, o DETRAN.

II - DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer deste Ilustre Administrador Judicial:

a) A juntada das respectivas telas de gravames dos veículos dados em alienação fiduciária, comprovando que o gravame de alienação fiduciária foi devidamente anotado na certidão do veículo, bem como consta seu registro perante o DETRAN correspondente;

b) Ao final, seja excluído dos efeitos da Recuperação Judicial, o crédito do peticionante (Banco Safra S/A), relativo ao contrato nº 1166268, equivocadamente inserido na relação de credores, na classe quirografária, eis que o referido crédito está garantido por alienação fiduciária de veículos (art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05);

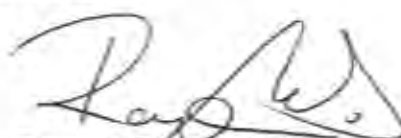
Termos em que,

Pede acolhimento.

Goiânia, 10 de abril de 2013.

Murillo Macedo Lobo

OAB/GO - 14.615


Raoni Sales de Barros

OAB/GO - 29.478


Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.105

Ilmº. Sr.

Drs.

Murillo Macedo Lobo

Raoni Sales de Barros

Ivo Yamada Lopes Ferreira

Rua 1132, nº 104, Setor Marista

Goiânia-GO

Prezados senhores,

Como advogados constituídos pelo Banco Safra S.A., Vs. S^{as}. apresentaram pedido de divergência quanto ao valor e a classificação do crédito, na ação de Recuperação Judicial proposta pelo grupo da Companhia Bioenergética Brasileira, objetivamente em desfavor da empresa Alda Participações Agropecuária S.A.

Compulsando detidamente os documentos encartados no pedido, resta a prova que os contratos com alienação fiduciária foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

Assim, ficam Vs. S^{as}. intimados para a apresentação destes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente.

Atenciosamente,


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

[Portal do Governo](#)[Cidadão.SP](#)[Investe SP](#)[Destaque](#)[OK](#) [Tamanho do Texto](#) [Contraste](#)[Fale com o Detran](#)[Mapa do Site](#) [Imprimir](#)[Carteira de Habilitação - CNH](#)[Veículos](#)[Infrações](#)[Educação pa](#)[Cidadão](#) [Serviços Eletrônicos](#) [Pesquisa de Gravames](#)

Pesquisa de Gravames

Chassi: JN1CQUAS2RT000353

RENAVAM: 633055662

Restrição Financeira: Alienação Fiduciária

Financiador: METALURGICA FERRAME LTDA

Financeira: (1201) BCO SAFRA SA

Nº do Contrato: 1106268

Data de Inclusão: 20/11/2008

Placa: EYX8119

CPF / CNPJ: 44.741.298/0001-77

Obs: C/P NÃO EMITIDO

Data da vigência do contrato: 18/12/2008

Data de Emissão:

Esta pesquisa tem caráter meramente informativo[Voltar](#)

Alida 116-182-7

09.06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN SP N° 6944296733
CX 046 08011 60861630841

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	DOC. RENAVAM	ENTR
1	633055662	*****
NOME ENDEREÇO		
METALURGICA BERRAME LTDA		
R JOSE JOCA BUCHALA .201		
CASA DT INDUSTRIAL 15035		
CPF/CNPJ		PLACA
44741296000177		EYX9119
NOME ANTERIOR		
NILS GORD ROOSEN RUNGE		
PLACA ANTIGA	CHASSI	
EYX9119/SP	JN1CCUA32RT000353	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL		GASOLINA
MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO MOD
IMP/NISSAN MAXIMA GXE		1994 1995
CAP/DT/KM	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
SL/2988CC	PARTIC.	VERMELHA

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA
ALIENACAO: BCD SAFRA SA

Paulo Costa
Delegado de Polícia - 17ª Ciretran
SAO JOSE DO RIO PRETO 05/08/2008
2779/1529

17-72403

[Portal do Governo](#)[Cidadão SP](#)[Investe SP](#)[Destaque:](#)[OK](#) [Tamanho do Texto](#) [Contraste](#)[Fale com o Detran](#)[Mapa do Site](#) [Imprimir](#)[Carteira de Habilitação - CNH](#)[Veículos](#)[Infrações](#)[Educação pa](#)[Cidadão](#) [Serviços Eletrônicos](#) [Pesquisa de Gravames](#)

Pesquisa de Gravames

Chassi:	1GDM7H11JVJ750625	Placa:	BT07888
RENAVAM:	679558373	CPF / CNPJ:	44.741.296/0001-77
Restrição Financeira:	Alienação Fiduciária	Obs:	DIRY ENTREGA
Financiador:	METALURGICA FERRAME LTDA		
Financeira:	112011 BCO SAFRA SA		
Nº do Contrato:	1158268	Data da vigência do contrato:	18/12/2008
Data da inclusão:	20/11/2008	Data de Emissão:	15/04/2009

Esta pesquisa tem caráter meramente informativo.

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP N° 6948004575
CX. 045 08011 51345068455

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 673558373 *****

ENDEREÇO
METALURGICA FERRAME LTDA
R JOSE GUACATUCHALA .201
C A S A BIST INDUSTRIAL 15035

APREÇO PLACA
44741296000177 BT07888

ENDEREÇO INTERIOR
LACOFER AÇO E FERRO LTDA

APLACAPARTES CHASSI
BT07888/SP 1GDM7H1JVJ750626

ESPECIFICAÇÃO COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHÃO CAR ABERTA DIESEL

MARCA/MODELO ANO/FAB ANO MOD
IMP/GMC 14.190 1997 1997

CAPACIDADE CATEGORIA COR PREDOMINANTE
010.007/ 188CV ALUGUEL BRANCA

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA
ALIENACAO: BCO SARRA SA+03 EIXOS
Paulo Maria

Delegado de Polícia - 17ª Ciretran
SAO JOSE DO RIO PRETO

DATA
12/08/2008
2951/1529

Consulta de Veículo

ATENÇÃO: As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados do Veículo X

Placa	AN1932B
Código RENAVAM	00876485301
CPF/CNPJ do Proprietário	44.741.296/0001-77
Nome do Proprietário	METALURGICA FERRAME LTDA
Tipo	AUTOMOVEL
Espécie	PASSAGEIRO
Carroceria	NÃO APLICAVEL
Categoria	PARTICULAR
Combustível	GASOLINA
Marca/Modelo	I/KIA OPTRUS GL 3.5L
Ano Fabricação	2005
Ano Modelo	2006
Cor	PRATA
Lotação	5
Capacidade de Carga	*
Potência	202
Cilindradas	*

Indicadores de Situação do Veículo

Restrição-1	ALTIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2	NÃO HA
Restrição-3	NÃO HA
Restrição-4	NÃO HA
Existe Ocorrência de Roubo Furto Ativa ?	Não
Existe Comunicação de Venda ?	Não
Existe Restrição Judicial RENAJUD ?	Sim
Existe Multa Interestadual ?	Sim
Existe Recall ?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



Alta 06/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN SP		Nº 6944310710	
CX. 046	08011	08161877862	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
1	876485301	*****	
METALURGICA FERRAME LTDA			
R JOSE JOCA BUCHALA		.201	
CASA		DT INDUSTRIAL 15035	
44741296000177		ANL932B	
ALBERTO LOURY JUNIOR			
ANL932B/FR		KNALD224365094524	
PAS/AUTOMOVEL		GASOLINA	
17KIA OPTRUS GL 3.5L		2005 2006	
5L/ 202CV		PARTIC. PRATA	
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA			
ALIENACAO: BCO SANTA SA*			
Paulo Morita			
Delegado de Polícia - 17ª Ciretran		11/08/20	
SAO JOSE DO RIO PRETO		2951/159	

07/08

Goânia (GO), 09 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outros

Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

1) Banco Safra S/A- Classe 3

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$ 444.088,45
Valor solicitado na divergência	R\$ 498.671,03

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 498.671,03, referente a CCB (Mútuo), sob o número 001166268, de 18/12/2008, garantido por alienação fiduciária, atualizada até 04/03/2013, bem como sua reclassificação para a classe de extraconcursal.

Parecer da perícia

A garantia vinculada ao contrato de mútuo é a alienação fiduciária de três veículos originalmente considerados pelo montante de R\$ 139.024,00 em 18/11/2008. Entendemos pela necessidade de apresentação de laudo de avaliação recente para determinar a parcela do saldo devedor não sujeita aos efeitos da recuperação judicial, documento este não apresentado, razão pela qual não é possível reclassificar, mesmo que parcialmente, o crédito como extraconcursal.





De acordo com a documentação disponibilizada pelo credor, realizamos cálculo da dívida, considerando para a atualização o índice de correção monetária INPC (IBGE), da data de vencimento original do contrato, 18/12/2008, até o dia 10/10/2012, data da RJ, bem como a remuneração de juros de 1% a.m, aqui demonstrados:

Valor do Contrato	Valor Amortizado	Saldo Final	Multa	Dias atraso	Valor	INPC	Atualizado INPC	Juros 0,1	Atualizado Juros	Valor Atualizado
386.691,17	50.000,00	236.691,17	4.731,96	1.893	1.212.412	27,9917	291.703,50	0,071337	195.796,89	531.774,26

Entendemos assim que o valor a ser apresentado na 2ª Lista de Credores deve ser de **R\$ 431.774,26 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

1) Safra Leasing S/A

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores (Extraconcursal)	R\$ 282.210,55
Valor solicitado na divergência	R\$ 314.808,35

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 314.808,35, referente ao contrato de Leasing, sob o número 75.122.770 6, de 19/06/2006, atualizada até 07/03/2013, bem como sua exclusão da classe de credores ExtraConcursais, uma vez que tais créditos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e portanto não devem figurar na listagem de créditos.

Parecer da perícia

Salientamos que os créditos oriundos dos Contratos que possuem Alienação Fiduciária em Garantia, não estão sujeitos a recuperação judicial, conforme parágrafo 3º do art. 49, da Lei 11.101/2005 que menciona:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

{...}

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (grifo nosso)



ARGUMENTO

Destarte, entendemos que os créditos oriundos dos Contratos que possuem Alienação Fiduciária em Garantia não estão sujeitos a recuperação judicial, conforme o artigo 49 parágrafo 3º da Lei 11.101/2005 acima citado, excluindo do processo o crédito referente ao contrato de Leasing, sob o número 75.122.770-6.



Hugo Braga
Argumento Assessoria

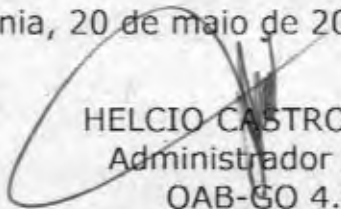
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Credor: BANCO SAFRA S.A.
Classificação: Quirografário/extraconcursal

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido para excluir da primeira relação de credores o crédito no importe de R\$ 282.210,55 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dez reais, cinquenta e cinco centavos) decorrente do Contrato de Leasing nº 75.122.770-6, por não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, 3º, da Lei n. 11.101/05, devendo figurar na 2ª relação de credores somente o valor de R\$ 431.774,26 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais, vinte e seis centavos), na classe de credor quirografário, posto que à ausência de laudo de avaliação atualizado dos veículos, torna-se impossível a determinação do valor da parcela do saldo devedor não sujeito à recuperação judicial e, de consequência, a reclassificação do crédito como pretendido.

Goiânia, 20 de maio de 2013.


HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585



Maria Luiza Canedo <marialuiza@amorimecastro.com>

Fwd: Parecer Impugnação Banco Safra - CBB

1 mensagem

Hélio Castro e Silva <helio@amorimecastro.com>

6 de junho de 2013 07:35

Para: Maria Luiza Canedo <marialuiza@amorimecastro.com>

MARIA LUIZA,

SVP, separe esses processos, tudarei pessoalmente do assunto. Temos toda a documentação solicitada?
Grato.

----- Mensagem encaminhada -----

De: Hélio Castro e Silva <helio@amorimecastro.com>

Data: 6 de junho de 2013 07:24

Assunto: Re: Parecer Impugnação Banco Safra - CBB

Para: "Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados)" <raoni@murillolobo.adv.br>

Prezado Colega,

Bom dia. Ontem, por motivo de doença estive ausente do escritório. Atenderei, com prazer, sua solicitação. Quanto ao horário, peço-lhe a flexibilidade aguardar nosso aviso para retirada da documentação.
Atenciosamente

Em 5 de junho de 2013 17:49, Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br> escreveu:

Dr. Hélio, boa tarde

Considerando que foi disponibilizado o segundo edital, solicito seus bons préstimos para me enviar ou deixar separado no seu escritório, o parecer elaborado pelo Senhor, acerca da impugnação de crédito administrativa oposta pelo Banco Safra S/A, relativamente a Recuperação Judicial da empresa CBB.

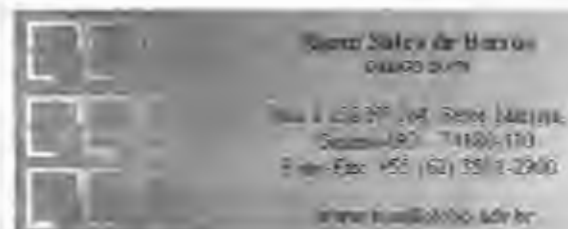
Ainda, na qualidade de credor da empresa em recuperação judicial e com espeque no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, solicito os documentos/contratos e parecer do Senhor que fundamentaram os créditos abaixo:

- Origin Investimentos e Negócios Ltda, crédito quirografário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
- Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda, crédito quirografário de R\$ 2.778.600,00 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)
- Renato Hadad, crédito quirografário de R\$ 1.118.000,00 (um milhão e cento e dezoito mil reais)

Obs.: Caso o Senhor entenda mais viável posso buscá-los no seu escritório na data de amanhã no período da tarde. O que o Senhor acha?

Aguardo retorno e agradeço a prestabilidade.

Att.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**

Processo nº 367199-62.2012



201203671991

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio dos advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no rodapé, nos autos do pedido de Recuperação judicial em epígrafe, requerida por CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, comparece à douda presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de Procuração e substabelecimento em anexo.

Outrossim, requer seja registrado no SPG o nome do patrono do Requerente, Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB/GO 14.615, e que todas as intimações sejam direcionadas em nome, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Goiânia, 14 de Março de 2013.

Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO - 14.615

Raoni Sales de Barros

OAB/GO - 29.478

[Assinatura]
João Vitor da Silva Ferreira



**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial nomeado nos autos da
Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991, em trâmite
perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO.**

Natureza:	Recuperação Judicial
Requerente:	CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras
Adm. Judicial:	Hélio Castro e Silva
Credor:	Banco Safra S/A

Recebido por (assinatura): _____

Nome completo: Rayana Almeida

Data: 07, 06, 13

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seus advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe postulado por CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, com espeque nos artigos 8, 22, I alíneas "b", "c" e "d" da Lei nº 11.101/05, vem respeitosamente solicitar as seguintes informações e documentos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi publicado o edital¹ da segunda relação de credores e aviso de recebimento do plano de recuperação judicial das Recuperandas CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras.

Em razão da referida publicação, teve início a contagem do prazo para apresentação de impugnação de crédito judicial (10 dias) e objeção ao plano de recuperação judicial (30 dias).

Observa-se que este ilustre Administrador Judicial disponibilizou em seu sítio eletrônico, o plano de recuperação judicial e o parecer administrativo proferido na divergência protocolizada por este peticionante, fato este que traz bastante agilidade a todo procedimento.

Ocorre que, além do plano de RJ e do parecer administrativo acerca do crédito do Banco Safra S/A, este credor requer deste Digníssimo Administrador Judicial os contratos/documentos que fundamentaram os seguintes créditos constantes na segunda de credores:

Credor	Classe	Valor do crédito
Origin Investimentos e Negócios Ltda	Quirografário	R\$ 30.000.000,00
Millenium Consultoria, Assessoria e Serviços	Quirografário	R\$ 2.778.600,00
Renato Hadad	Quirografário	R\$ 1.118.000,00

A solicitação de tais documentos é realizada com arrimo no artigo, 22, 1, alíneas "b", "c" e "d" da Lei nº 11.101/05².

II – DO PEDIDO

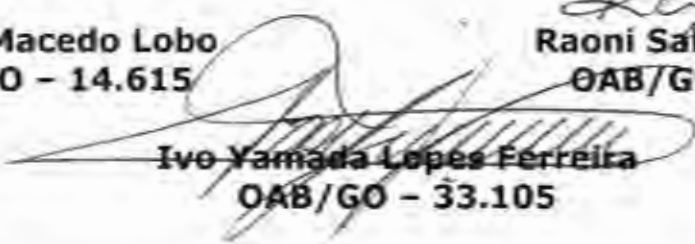
Ante ao exposto, requer deste Ilustre Administrador Judicial a apresentação de todos os contratos, notas fiscais, registros contábeis ou qualquer documentação pertinente, relativo aos créditos dos credores Origin Investimentos e Negócios Ltda, Millenium Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda e Renato Hadad, lançados na classe quirografária, constantes na segunda relação de credores da empresa Recuperanda CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras.

Solicitamos que os documentos acima requeridos sejam apresentados no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), eis que começou a fluir a partir da presente data (07.06.2013), o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação de crédito judicial (art. 8º da Lei nº 11.101/05).

Goiânia, 07 de junho de 2013.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615


Raoni Sales de Barros
OAB/GO – 29.478


Ivo Yamada Lopes Ferreira
OAB/GO – 33.105

² "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

l – na recuperação judicial e na falência;

(...)

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

(...)"



Hélio Castro e Silva <helio@amorimecastro.com>

Parecer Impugnação Banco Safra - CBB

4 mensagens

Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>

Para: helio@amorimecastro.com

Cc: Ivo Yamada <ivo@murillolobo.adv.br>

5 de junho de 2013 17:49

Dr. Hélio, boa tarde

Considerando que foi disponibilizado o segundo edital, solicito seus bons préstimos para me enviar ou deixar separado no seu escritório, o parecer elaborado pelo Senhor, acerca da impugnação de crédito administrativa oposta pelo Banco Safra S/A, relativamente a Recuperação Judicial da empresa CBB.

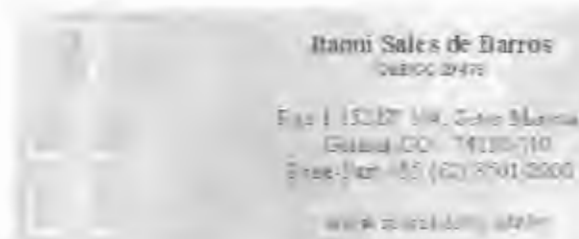
Ainda, na qualidade de credor da empresa em recuperação judicial e com espeque no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, solicito os documentos/contratos e parecer do Senhor que fundamentaram os créditos abaixo:

- Origin Investimentos e Negócios Ltda, crédito quirografário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
- Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda, crédito quirografário de R\$ 2.778.600,00 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)
- Renato Hadad, crédito quirografário de R\$ 1.118.000,00 (um milhão e cento e dezoito mil reais)

Obs.: Caso o Senhor entenda mais viável posso buscá-los no seu escritório na data de amanhã no período da tarde. O que o Senhor acha?

Aguardo retorno e agradeço a prestatividade.

At.



Hélio Castro e Silva <helio@amorimecastro.com>

Para: "Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados)" <raoni@murillolobo.adv.br>

8 de junho de 2013 07:04

Prezado (leiga):

Bom dia. Ontem, por motivo de divergência com o escritório Amorim, com prazo, sua solicitação. Quando ad. Amorim, pode ficar a frente do aguardar nossa aviso para retirada da documentação.

Atenciosamente,

On 6 de junho de 2013 17:48, Raoni Sales (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br> escreveu:

(Tradução das mensagens anteriores em inglês)

Amorim <Castro Advogados>

89

13/06/2013 10:24

Fone (62) 3795-8802 // 3096-4674
Rua 98 nº 111 Solor Sul
74 080 060 - Goiânia GO
advocacia@amornmcastro.com
http://www.amornmcastro.com

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

Hélio Castro e Silva <helio@amornmcastro.com>
Para: Maria Luiza Canedo <marialuiza@amornmcastro.com>

6 de junho de 2013 07:35

MARIA LUÍZA,

SVP, separe esses processos, cuidarei pessoalmente do assunto. Temos toda a documentação solidada?
Grato.

Mensagem encaminhada:

De: Hélio Castro e Silva <helio@amornmcastro.com>
Data: 6 de junho de 2013 07:24
Assunto: RE: Pedido Impugnação Banco Safra - CRM
Para: "Rafael Sales (Munilo Lobo Advogados)" <rafael@munilolobo.adv.br>
(leia esta mensagem antes de tudo)
(leia esta mensagem antes de tudo)

Hélio Castro e Silva <helio@amornmcastro.com>
Para: Maria Luiza Canedo <marialuiza@amornmcastro.com> Rafael Sales de Barros <rafael@munilolobo.adv.br>

13 de junho de 2013 10:23

Prezado colega,

Bom dia. Em atenção a solicitação do 7 e 13, procedente do Munilo Lobo Advogados, segue a documentação solicitada referente ORIGIN, MILI e NIUM e RENAISSANCE.

Em 6 de junho de 2013 07:35, Hélio Castro e Silva <helio@amornmcastro.com> escreveu:
(leia esta mensagem antes de tudo)
(leia esta mensagem antes de tudo)

2 anexos

- renato raddad.pdf
1311K
- millenium.pdf
452K



Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

contrato origin

2 mensagens

alberto coury junior <albertocouryjr@hotmail.com>

6 de junho de 2013 14:48

Para: "helcio@amorimecastro.com" <helcio@amorimecastro.com>

contrato da origin

Grato

Alberto Coury Junior

4 anexos



origin pag 1 - 3.jpeg
852K



origin pag 2 - 3.jpeg
367K



origin pag 3 - 3 frente.jpeg
354K



origin pag 3 - 3 verso.jpeg
424K

Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>
Para: Raoni Sales de Barros <raoni@murillolobo.adv.br>

13 de junho de 2013 10:24

Documentação Origin

Amorim < Castro Advogados

Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

4 anexos



origin pag 1 - 3.jpeg
652K

62



origin pag 2 - 3.jpeg
367K



origin pag 3 - 3 frente.jpeg
354K



origin pag 3 - 3 verso.jpeg
424K

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS

Pelo este instrumento particular de confissão de dívidas de um lado, vejo, do outro lado, o Credor: **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS (TDA)**, inscrita no CNPJ nº 13.207.224/0001-85 e com sede constitutiva registrada na JUCESP nº 33220881993 em sessão de 25/09/2009 com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Tasso nº 407, sala 26, Jardim Sumaré, Cep: 14.025-070, representada neste ato pelo administrador Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 12.865.930-3 SSP, SP e inscrito na CPF (PIS) nº 026.413-888-50, residente e domiciliado na Avenida José Antônio de Lencas nº 840 - 3d, do Bosque, Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-120, e de outro lado de qualidade de **Devedor: AT&C PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, de direito privado, com sede na Fazenda Campo Alegre, às margens da Rod. BR 020 km 000, localizada no município de Vila Rica, Estado de Goiás, Cep: 73.825-000, devidamente registrada e inscrita na JUCISG nº 4322051280-4 em sessão de 17 de Agosto de 1998 e inscrita estadual, inscrita na CNPJ (PIS) nº 00.816.508/0001-17, representada neste ato pela Diretora Presidente, Sra. **Tatiana Caribucci Coury Faria Santos**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens (separada), residente e domiciliada em Brasília DF, na Condomínio Sítio de Brasília, Quadra 9, conj.26, casa 1 - Jd. Montebello, Lago Sul - CEP: 71680-349, inscrita no CPF nº 883.863.551-51 e autuária da cédula de identidade "RG" nº 1.656.207-557-07 expedida em 11/03/1994 - 681-1000 e comendatária que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A Credora é detentora do crédito de R\$ 10.671.480,13 (dez milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o Devedor.

Cláusula Segunda: O crédito é constituído das seguintes parcelas:

Remanescente de empréstimo em R\$ 10.671.480,13 e juros



64

64

Data	Natureza	Valor - R\$	Observações
15/08/2011	Chéque "avali" decorrente do acordo em participação societária (partida da empresa Açucareiro Via Boa S.A. - CNPJ nº 15.118.690/0001-77	245.880,00	Saldo referente à quitação das obrigações de até 15/08 e 13 de junho de 2011, quanto a débitos relativos em 15/04/2011, 25/05/2011 e 20/06/2011.
20/07/2011	Crédito decorrente de venda de participação societária (ações nominativas de 1.511.880 Opc. Química Ltda. R\$ 1.528.000 Opc. Química Registrares Ltda e R\$ 1.880 (Luzes Alberto Rocco) R\$ empresa Açucareiro Via Boa S.A. - CNPJ nº 15.118.690/0001-77	1.828.000,00	Quitação das obrigações de até 14, 15 e 16 de junho de 2011 quanto a débitos relativos (ações nominativas) relativos em 22.12/2011.
25/02/2011	Fornecimento de material e prestação de serviços (pelo de obra) e administração da obra de construção da Rota da Açúcar, da empresa Açucareiro Via Boa S.A. - CNPJ nº 15.118.690/0001-77	13.739,15	Fornecimento de material e prestação de serviços.
Total	3	30.613.691,15	

Cláusula Terceira: O Devedor declara ser titular do crédito de R\$ 30.613.691,15 (trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos) e que as informações constantes na minuta seguem, e se não o contrário, o Credor, desde que mantenha a concordância na concessão do crédito e pagamento.

Cláusula Quarta: O valor constante na cláusula acima deverá ser mantido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O Devedor não poderá ser responsabilizado caso não apresente com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito.

Assinatura, rubrica e carimbo do Devedor e Credor, e do

Parágrafo. O Devedor poderá arcar com (pagamento) os valores devidos de transferência de recursos próprios, como exemplo: (i) participação societária de outras empresas, e, (ii) créditos em conta corrente de outras pessoas jurídicas e quem o Credor indicar. Esta situação ocorrerá somente com a ordem escrita do Credor, sendo que o valor será este caso será abatido no momento da prestação e a forma de remuneração do saldo devedor.

Clausula Quinta: Fica estipulada a multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e setecentas mil reais) para as partes que descumprir quaisquer obrigações do referido contrato, independentemente de danos e prejuízos.

Clausula Sexta: Por isso já restou a transferência deste crédito para quaisquer outras empresas, exceto com autorização expressa do Devedor.

Clausula Sétima: Para serem quaisquer questões oriundas, desde imediatamente, as partes elegem o Fórum da Comarca de Goiânia-GO.

É por estarem assim justos e legítimos, assinam o presente instrumento particular de transação de dívidas, Credor e Devedor em 02 (duas) vias de igual teor e forma em presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza os efeitos legais do ato.

12

Via Rec. 00, 08 de Maio de 2012.

DRIGTH INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA

Cepac Roberto Moura - Diretor

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A

Tatiana Corrêa Couto Filho - Diretora

Testemunhas:

1. Valdemir Borges

2. João Carlos de Almeida

Assinaturas e rubricas das partes e testemunhas

